



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240108000542

### AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Solonópole, representada pela Prefeitura Municipal Modelo, é uma iniciativa que visa garantir a nutrição adequada dos alunos durante o ano letivo. Este processo é fundamental para:

- Cumprir com a legislação vigente, que assegura a alimentação nas escolas como parte do processo educativo.
- Atender ao perfil nutricional e às diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), assegurando no mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias dos estudantes.
- Promover hábitos alimentares saudáveis, com a inclusão de itens diversificados e nutritivos, alinhados aos grupos alimentares essenciais para o desenvolvimento completo dos alunos.
- Apoiar a agricultura local por meio da inclusão de, no mínimo, 30% de produtos oriundos da agricultura familiar, atendendo as determinações de fomento à economia regional e sustentabilidade.
- Integrar as práticas alimentares ao projeto pedagógico das escolas, colaborando com a formação integral dos estudantes e com práticas de educação nutricional.
- Respeitar e valorizar os hábitos alimentares e a cultura regional, adaptando os cardápios de forma apropriada e inclusiva.
- Garantir continuidade e qualidade no fornecimento de alimentos, evitando interrupções que possam comprometer a rotina alimentar e o processo de aprendizagem dos alunos.

A necessidade desta contratação se justifica pela importância estratégica da alimentação escolar no contexto educacional e no desenvolvimento cognitivo, físico e psicossocial dos alunos. Este fornecimento deve ser regular e contínuo durante os 201 dias letivos estabelecidos, alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e aos preceitos de uma alimentação balanceada e nutritiva.

#### 2. Área requisitante





**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar do Município de Solonópole busca não apenas atender às demandas nutricionais dos estudantes, mas também promover práticas que estejam alinhadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental. Deve-se observar as leis, regulamentações específicas e padrões de qualidade e desempenho durante o processo de escolha da solução mais apropriada.

Requisitos Gerais:

- Produtos frescos e de qualidade, adequados ao consumo humano e que atendam os padrões sanitários vigentes.
- Embalagens que garantam a integridade e preservação dos alimentos até o consumo pelos estudantes.
- Observância das boas práticas de manuseio e armazenamento dos gêneros alimentícios.
- Flexibilidade no fornecimento, considerando a variação de demanda e eventuais modificações no calendário escolar.

Requisitos Legais:

- Adequação às normas da Anvisa e legislação municipal, estadual e federal referente à segurança alimentar.
- Cumprimento da Lei 14.133/2021, respeitando os princípios da Administração Pública em licitações e contratos.
- Observância das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Conformidade com a política de compra de no mínimo 30% de produtos provenientes da agricultura familiar.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Preferência por alimentos orgânicos e de baixo impacto ambiental.
- Priorização de gêneros alimentícios produzidos localmente e que estimulem a economia da região.
- Fomento de práticas de manejo sustentável para a produção dos alimentos.
- Utilização otimizada de embalagens, visando a redução de resíduos.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação de certificação que ateste a qualidade dos produtos fornecidos.
- Capacidade para atender as quantidades demandadas pelo município e a entrega dentro dos prazos estabelecidos.
- Proposta de preços competitiva e justa, sendo transparente e condizente com os preços de mercado.
- Disponibilidade para apresentação de amostras sempre que solicitado pela





## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

entidade contratante, para comprovação de qualidade.

Os requisitos aqui estabelecidos são essenciais e visam garantir que a contratação atenda plenamente a necessidade da alimentação escolar de qualidade no Município de Solonópole. A definição desses requisitos é estratégica para não restringir a futura competição na licitação, impedindo a participação de fornecedores qualificados e capazes de atender à demanda com eficiência e sustentabilidade, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

### 4. Levantamento de mercado

Para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Solonópole, consideramos as seguintes soluções principais de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com produtores locais e fornecedores de alimentos;
- Contratação através de distribuidoras ou empresas terceirizadas especializadas em fornecimento de gêneros alimentícios;
- Compra por meio de cooperativas de produtores rurais que priorizam a agricultura familiar;
- Utilização da Ata de Registro de Preços, viabilizando a compra compartilhada com outros órgãos para melhores preços e condições;
- Formas alternativas de contratação, como chamadas públicas específicas para a agricultura familiar, conforme determina a legislação.

Após avaliação das opções acima, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é a combinação entre a contratação direta com produtores locais e fornecedores de alimentos, que permite incentivar a economia local e garantir a frescura dos produtos, e a compra por meio de cooperativas de produtores rurais, assegurando a inclusão da agricultura familiar no processo de suprimento, o que está em conformidade com a legislação vigente, que determina a aquisição de no mínimo 30% dos produtos de agricultura familiar. Esta abordagem possibilita o apoio à economia local, garante alimentos de qualidade com valor nutritivo adequado aos alunos e atende aos preceitos de desenvolvimento sustentável e de alimentação saudável preconizados pelos órgãos reguladores.

### 5. Descrição da solução como um todo

A solução para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Solonópole foi desenvolvida após um estudo detalhado das possibilidades existentes no mercado, sempre considerando as premissas e exigências estabelecidas pela Lei 14.133 de abril de 2021. A solução selecionada deve assegurar não apenas o cumprimento das necessidades nutricionais dos alunos, como também a promoção de práticas alimentares saudáveis e adequadas, em consonância com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e as políticas de sustentabilidade e desenvolvimento local.





## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- A escolha baseou-se na análise de diversas opções de fornecimento, privilegiando-se aquelas que demonstraram maior eficiência operacional, qualidade dos produtos, e benefícios econômicos e sociais para a comunidade local, em especial a inclusão de produtos provenientes da agricultura familiar, respeitando o mínimo de 30% de aquisição desses itens.
- O planejamento abrangeu uma avaliação rigorosa das práticas de mercado, de forma a garantir que os alimentos selecionados atendessem as especificações técnicas e nutricionais, além de apresentar prazos de entrega compatíveis com a necessidade de fornecimento contínuo e preservação dos produtos.
- A solução incluiu ainda uma previsão de estoque e uma logística de distribuição estrategicamente definida para mitigar riscos de desabastecimento, considerando aspectos geográficos e infraestruturas de armazenamento do município.
- Foram consideradas as práticas de mercado atuais para estabelecer uma relação custo-benefício vantajosa para a administração pública municipal, incluindo pesquisa de preços e avaliação de custo total de aquisição e propriedade (Total Cost of Ownership, TCO), conformando com o que estabelece o Art. 23 da Lei 14.133, que preconiza a obtenção de propostas que reflitam valores de mercado e a busca pela economicidade.
- A solução contempla medidas de gestão que envolvem a capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos na fiscalização e gestão contratual destas aquisições, garantindo que todas as fases do processo estejam alinhadas com os princípios de legalidade, economicidade e eficiência.
- Conforme o Art. 40 da Lei 14.133, a solução também destina-se a assegurar as condições de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança dos alimentos a serem fornecidos aos estudantes.

Em suma, a solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Solonópole baseia-se em uma combinação de critérios técnicos, econômicos e sociais, visando a melhor experiência alimentar para os alunos, no apoio à economia local e na observância das normativas legais aplicáveis.

### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa	441,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1			

### 7. Estimativa do valor da contratação





**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma	5,29	23.489,78
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Leguminosa	441,000	Quilograma	8,19	3.613,25
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 27.103,03 (vinte e sete mil, cento e três reais e três centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a decisão quanto ao parcelamento ou não do objeto da contratação na aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Solonópole considera a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, sem comprometer a qualidade do objeto e a eficiência da execução contratual.

O parcelamento do objeto em lotes pode potencializar a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, inclusive possibilitando a competitividade e participação de micro e pequenas empresas conforme os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional. A previsão de parcelamento ressalta ainda os princípios do art. 5º da Lei 14.133, que incluem a busca pela eficiência e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, deve-se considerar que o parcelamento não é mandatório, devendo ser avaliada cada situação de forma individualizada. Neste caso específico, a análise sobre o parcelamento do fornecimento de gêneros alimentícios baseia-se nos seguintes pontos:

- Viabilidade técnica: Existe a capacidade de divisão do objeto em lotes sem prejuízo à finalidade da contratação e à qualidade dos alimentos que serão fornecidos às escolas do município.
- Análise de mercado: Há evidências de que o mercado pode absorver o parcelamento sem que haja prejuízo à qualidade dos produtos ou aumento significativo de custos operacionais ou de logística.
- Economicidade: O parcelamento pode gerar vantagens econômicas para a administração pública, como preços mais competitivos e melhores condições de pagamento, em observância ao art. 23 da Lei 14.133.
- Gestão contratual: A manutenção de múltiplos contratos pode requerer capacidade administrativa elevada para gerir eficientemente cada lote, e o órgão deve avaliar se possui a estrutura necessária para tal gestão.

Levando em consideração as diretrizes e os princípios estabelecidos pela Lei 14.133, após cuidadosa análise técnica e jurídica, conclui-se que o parcelamento da aquisição de gêneros alimentícios atende às necessidades nutricionais dos alunos de forma eficiente e garante a observância aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a justa competição e o





## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

tratamento isonômico entre os licitantes.

Dessa forma, consideramos viável e vantajosa a opção pelo parcelamento da contratação em lotes de fornecimento de gêneros alimentícios, fundamentada na possibilidade de obter melhores preços e condições de fornecimento, favorecendo micro e pequenas empresas locais e reforçando a economia do município. Ademais, é importante ressaltar que a administração deverá assegurar uma gestão eficaz dos contratos, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos produtos fornecidos, com o objetivo de atender integralmente às necessidades da merenda escolar do Município de Solonópole.

### 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a aquisição de gêneros alimentícios com o intuito de atender aos 201 dias letivos da merenda escolar no Município de Solonópole segue em plena concordância com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo. Este planejamento estratégico é peça chave para a organização das demandas e necessidades de fornecimento dos produtos alimentícios para o exercício financeiro em curso, fundamentando-se na Lei 14.133/2021.

Além de garantir uma nutrição adequada e equilibrada para os alunos da rede municipal, esta ação integrada ao Plano de Contratações Anual é essencial para a promoção do desenvolvimento local, para o estímulo à produção de agricultura familiar, e para a eficiência e economicidade dos processos de contratação da Administração Pública.

O planejamento anual orienta e confere transparência a todo o processo licitatório, assegurando recursos orçamentários alocados de forma objetiva e funcional, em total sinergia com as metas educacionais estipuladas pelo município e a necessidade de dar continuidade ao fornecimento de uma alimentação saudável aos estudantes.

### 10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos da contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Solonópole objetivam atender aos princípios e aos objetivos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133, que preconiza os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
- Assegurar o atendimento à demanda de alimentação escolar de forma contínua durante os 201 dias letivos, propiciando uma alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais dos alunos, conforme recomendações do FNDE e observando o interesse público envolvido (Art. 11, inciso I).





## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- Fomentar a economia local por meio da aquisição de, no mínimo, 30% dos produtos de agricultores locais, apoiando a sustentabilidade e fortalecimento da agricultura familiar, conforme orienta o Art. 40 da Lei 14.133.
- Observar a igualdade, a competitividade e a transparência durante o processo de licitação, fornecendo tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, em atendimento ao Art. 11, inciso II.
- Impulsionar práticas alimentares saudáveis e a educação nutricional no ambiente escolar, de maneira integrada ao projeto pedagógico das escolas, conforme o Art. 11, inciso IV, que incentiva a inovação em práticas que contribuem para o desenvolvimento sustentável.
- Assegurar a conformidade dos gêneros alimentícios com as normas de segurança alimentar e nutricional, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados e restringindo o uso de ultraprocessados, conforme Art. 18, § 1º, inciso V, visando à eficiência e eficácia da contratação.

Alinhando estes resultados ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias da administração pública, espera-se promover uma gestão de contratações eficiente e eficaz, que resulte em benefícios diretos ao desenvolvimento educacional e à saúde dos alunos do Município de Solonópole.

### 11. Providências a serem adotadas

As seguintes providências devem ser tomadas pela Prefeitura Municipal Modelo de Solonópole para assegurar a efetiva execução do contrato para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar:

- Definir responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, garantindo que sejam servidores qualificados e com conhecimento na área de nutrição e segurança alimentar.
- Realizar capacitação para os fiscais do contrato, oferecendo treinamento específico sobre gestão contratual e controle de qualidade dos gêneros alimentícios.
- Desenvolver e implementar um plano de gestão de riscos, que contemple potenciais problemas relacionados à entrega, qualidade dos produtos e contingências operacionais.
- Estabelecer critérios e procedimentos para a recepção e inspeção dos gêneros alimentícios, assegurando a conformidade com as especificações do termo de referência e com as normativas em vigor.
- Prever ações de contingência e planos alternativos para garantir a continuidade do fornecimento da merenda escolar em casos de eventuais falhas ou inadimplência do fornecedor.
- Elaborar cronogramas de entrega de acordo com o calendário escolar e as necessidades de consumo das unidades educacionais.
- Proceder à realização de testes de aceitabilidade com os alunos para garantir a adequação dos alimentos ao perfil cultural e de paladar do público escolar.
- Criar mecanismos de controle e registro de consumo para ajustar as quantidades a serem fornecidas e evitar desperdícios.
- Monitorar e avaliar periodicamente o contrato em conferências regulares com o





## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

fornecedor, para tratar de questões como qualidade dos produtos, prazos e condições de entrega.

- Firmar parcerias com órgãos de extensão rural e outras entidades voltadas para a agricultura familiar, visando assegurar o cumprimento do mínimo de 30% de produtos oriundos dessa fonte.
- Definir procedimentos para a prestação de contas e transparência do uso dos recursos públicos empregados na contratação.

É importante que todas essas ações sejam documentadas e que haja um canal aberto e efetivo de comunicação com a comunidade escolar, objetivando a transparência e o comprometimento com a alimentação de qualidade para os estudantes.

### 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021 e os aspectos específicos do objeto desta contratação, apresentamos a seguir as justificativas para a não adoção do sistema de registro de preços (SRP) para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Solonópole:

- A natureza do objeto contratado caracteriza-se pela compra de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis que demandam entregas periódicas e planejamento alinhado aos 201 dias letivos, impossibilitando a determinação exata de quantitativos totais e a geração de economias de escala aproveitáveis mediante o SRP.
- A variação sazonal e a disponibilidade de produtos oriundos da agricultura familiar local tornam impraticável manter um preço fixo, como requerido no artigo 83 da Lei 14.133/2021, dada a flutuação de preços e quantidades desses itens específicos ao longo do ano letivo.
- Conforme o art. 85 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é voltado para serviços e aquisições de natureza frequente. No caso da merenda escolar, o consumo não é homogêneo ao longo do período contratual, tendo picos específicos que estão atrelados ao calendário escolar.
- O perfil de consumo específico e os requisitos nutricionais do Município de Solonópole exigem um gerenciamento de contrato customizado que não se coaduna com o mecanismo de atas de registro de preços onde diversos órgãos adquirem do mesmo fornecedor, como estabelece o art. 86 da referida Lei.
- A necessidade de flexibilidade na adaptação dos cardápios à sazonalidade e à produção local da agricultura familiar, o que é incentivado e buscado pela Administração, é incompatível com a rigidez dos preços e especificações de longo prazo impostas pelo SRP, conforme observado nos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021.
- Adotando o processo licitatório específico para esta finalidade, assegura-se maior controle de qualidade e adaptação às condições específicas demandadas pelas escolas, permitindo atendimento focado às necessidades dos alunos em consonância com o que recomenda o inciso IX do art. 18 da Lei 14.133/2021.
- A logística para entrega dos gêneros alimentícios em diversos pontos do município e o armazenamento adequado a cada tipo de alimento são fatores que exigem arranjos contratuais específicos, condição que o modelo de registro de





## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

preços não favorece, tendo em vista a uniformidade e generalização típica desse sistema.

Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços para este processo licitatório está fundamentada na legislação vigente e nas características singulares da contratação, visando o atendimento ao interesse público de forma eficiente e atenta às especificidades locais, conforme os princípios estabelecidos pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio para o processo de licitação destinado à aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar do Município de Solonópole está expressamente vedada, pelos seguintes motivos:

- A própria natureza dos itens a serem contratados, gêneros alimentícios, não requer formação de consórcios, haja vista que o mercado fornecedor desses bens possui vasta quantidade de empresas capazes de atender individualmente às demandas estabelecidas.
- A formação de consórcios, no contexto desta contratação, poderia complicar a gestão do contrato e o monitoramento da qualidade dos produtos fornecidos, especialmente considerando a importância da origem e da qualidade dos alimentos que integram a merenda escolar.
- A lei de licitações, Lei 14.133/2021, em seu Art. 15, faculta às entidades a possibilidade de vedar a participação em consórcio, desde que devidamente justificada no processo licitatório. Entende-se que a presente contratação não se beneficiaria dessa forma de participação, considerando a necessidade de simplificar o processo e garantir a rastreabilidade dos produtos.
- A vedação de participação em consórcio também se alinha aos princípios de governança, transparência e eficiência estipulados pela Lei 14.133/2021, pois facilita a fiscalização direta do fornecimento dos gêneros alimentícios e promove maior controle sobre os padrões de qualidade exigidos pelo FNDE.
- O Art. 5º da Lei 14.133/2021 salienta a observância dos princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, que podem ser melhor atendidos com a contratação direta de microempresas, empresas de pequeno porte ou de agricultores familiares locais, reforçando a economia local e a socialização econômica, o que poderia ser prejudicado pela formação de consórcios que poderiam priorizar interesses de grandes grupos em detrimento dos pequenos produtores locais.
- Adicionalmente, no Art. 40, a Lei enfatiza a importância do parcelamento da contratação, que pode aumentar a competitividade e permitir a participação de mais fornecedores, inclusive da agricultura familiar para no mínimo 30% dos produtos, assegurando melhores condições de fornecimento e preço para a administração pública e, por consequência, para o interesse público.

Com base nessas considerações, conclui-se que a proibição de formação de consórcios para o objeto de contratação em questão é plenamente justificada, em alinhamento aos objetivos e dispositivos contidos na Lei 14.133/2021.





## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133, a fase preparatória do processo licitatório exige que sejam consideradas todas as variáveis que podem influenciar na contratação, incluindo a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Os impactos ambientais relacionados à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar podem envolver diversos fatores, tais como:

- Produção e transporte dos alimentos, que podem contribuir para emissões de gases do efeito estufa;
- Uso de agrotóxicos na agricultura convencional, com possíveis contaminações do solo e das águas;
- Consumo de recursos naturais em processos produtivos, como água para irrigação e energia para processamento;
- Geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens e restos alimentares;
- Impactos sociais associados à produção agrícola em larga escala, incluindo aspectos trabalhistas e de uso de terra.

Para atenuar esses impactos, as seguintes medidas mitigadoras serão adotadas, alinhadas aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável:

- Fomento à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, incentivando práticas agrícolas mais sustentáveis e fortalecendo a economia local;
- Priorização de produtos com certificação orgânica, que garantam a ausência de agrotóxicos e promovam a preservação ambiental;
- Adoção de processos de compra que estimulem práticas de produção mais eficientes em termos de consumo de recursos naturais;
- Implementação de um sistema de gestão de resíduos sólidos para a correta destinação de embalagens e restos alimentares, priorizando a reciclagem e a compostagem;
- Desenvolvimento de critérios de sustentabilidade nos editais de licitação, como especificações para embalagens ambientalmente corretas e menor impacto logístico.

Essas medidas são necessárias para a conformidade legal dos processos de licitação e contratação, visando não apenas atender ao interesse público relacionado à educação alimentar, mas também promover a responsabilidade ambiental e social em linha com as diretrizes presentes no Art. 5º e Art. 18 da Lei 14.133, que enfatizam respectivamente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e a análise de impactos ambientais em processos licitatórios.

### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise metódica do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentado nas jurisprudências da Lei nº 14.133/2021 e considerando todos os aspectos relevantes da contratação, conclui-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da





## Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

aquisição de gêneros alimentícios para atender aos 201 dias letivos da merenda escolar do Município de Solonópole.

A Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes claras para as licitações e contratações que devem ser seguidas para assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público. Com base nesses princípios e objetivos, a contratação proposta atende a todos os critérios de legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico, conforme o Art. 28, inciso I, da referida Lei, e o não adotar o sistema de registro de preços para essa contratação são opções estratégicas que se coadunam com o porte e as especificidades desta aquisição. O parcelamento da solução contratada se mostrou inapropriado, tendo em vista a necessidade de uma entrega contínua e uniforme dos gêneros alimentícios, o que está alinhado ao Art. 40, seção III, da mesma Lei.

Importante ressaltar que, conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação é compatível com os preços de mercado, reforçando a razoabilidade da contratação e demonstrando uma gestão responsável dos recursos públicos. O Art. 26 da Lei ressalta a importância de se dar preferência a produtos nacionais e sustentáveis, o que está de acordo com a política de aquisição de no mínimo 30% dos produtos da agricultura familiar, reforçando a viabilidade econômica e social da contratação.

Conclui-se, portanto, que a contratação dos gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Solonópole está fundamentada em sólida base legal e técnica, atendendo as disposições legais vigentes, e que representa a opção mais vantajosa para a Administração Pública, cumprindo todos os princípios relevantes e estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 152-142-3627  
PÁGINA: 11 DE 12





**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO**

---

Fortaleza / CE, 16 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

JANIO AMARO  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES  
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 152-142-3627  
PÁGINA: 12 DE 12

